

DESPACHO N.º 4/DG/2026

A Portaria n.º 371/2024/1, de 31 de dezembro, que aprova as normas reguladoras do exercício da pesca comercial nas águas interiores não marítimas do Rio Mondego, criou, em obediência aos princípios da gestão partilhada e corresponsabilização na exploração sustentável dos recursos, uma Comissão de Acompanhamento, com o objetivo de, entre outros, avaliar anualmente a adequação das medidas em vigor e propor medidas de gestão e acompanhamento da pescaria, que são implementadas, nos termos do artigo 10.º da citada portaria, por despacho do Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

Assim, na sequência da reunião da Comissão de Acompanhamento realizada no dia 15 de dezembro e da posterior consulta escrita, ao abrigo do n.º 7 do artigo 10.º da Portaria n.º 371/2024/1, de 31 de dezembro, determino o seguinte:

1 - Na zona delimitada, a jusante, pela Ponte Edgar Cardoso, e a montante, pelo meridiano que passa pela baliza n.º 3 (Lat:40°08,57'N, Long:008°49,56'W, WGS84), durante o período de pesca de lampreia e sável, estabelecido para 2026, é permitida a pesca com redes de tresmalho de deriva, por parte das embarcações para tal licenciadas, desde que os responsáveis pelo governo das embarcações assegurem que a utilização destas artes não impede ou condiciona a navegação comercial designadamente a que se destina ao cais da Asfalcentro.

2 - Em derrogação do disposto na alínea f) do artigo 4º da Portaria nº 371/2024/1, de 31 de dezembro, as embarcações licenciadas para redes de tresmalho de deriva - malhagem mínima de 130 mm para a captura de sável e para redes de tresmalho de deriva - malhagem mínima de 70 mm para a captura de lampreia, podem transportar uma rede de cada uma das malhagens licenciadas, que pode ser usada em momentos distintos numa mesma maré.

3 - Publique-se e divulgue-se na página da DGRM, nos termos do nº 8 do artigo 10º da Portaria nº 371/2024/1, de 31 de dezembro.

Lisboa, 16 de janeiro de 2026

O Diretor Geral
António Cândido Coelho

